



ANPEd - Associação Nacional de Pós-Graduação e Pesquisa em Educação

13582 - Resumo Expandido - Trabalho em Andamento - 41ª Reunião Nacional da ANPEd (2023)

ISSN: 2447-2808

GT08 - Formação de Professores

RESOLUÇÃO Nº 2/2019 E SEUS DESDOBRAMENTOS PARA O ESTÁGIO SUPERVISIONADO OBRIGATÓRIO NOS CURSOS DE LICENCIATURA

Suzanna Neves Ferreira - UNESP - Presidente Prudente/FCT- Universidade Estadual Paulista

Renata Portela Rinaldi - UNESP - Presidente Prudente / FCT- Universidade Estadual Paulista

Agência e/ou Instituição Financiadora: Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior - CAPES

RESOLUÇÃO Nº 2/2019 E SEUS DESDOBRAMENTOS PARA O ESTÁGIO SUPERVISIONADO OBRIGATÓRIO NOS CURSOS DE LICENCIATURA

Resumo: O presente trabalho integra as pesquisas no campo de formação de professores (ROLDÃO, 2007; DINIZ-PEREIRA, 2013), notadamente a formação inicial e o Estágio Supervisionado Obrigatório. É resultado de uma pesquisa de doutorado em andamento e almeja discutir os desafios e tensões relacionadas a Resolução nº 2/2019, especialmente no momento de fragilidade que vivenciamos com a luta por sua revogação. Parte da seguinte questão: Quais os impactos da Resolução nº 2/2019 para o Estágio Supervisionado Obrigatório nos cursos de licenciatura? Ancora-se na abordagem qualitativa, de cunho documental. O *corpus* documental constitui-se das resoluções do Conselho Nacional de Educação (CNE) sobre a formação de professores (Resoluções CNE/CP nº 1/2002; nº 2/2015; e nº 2/2019). A análise sinaliza que a Resolução nº 2/2019 retoma uma concepção esvaziada de formação de professores pautada no desenvolvimento de competências e centralidade da prática profissional em detrimento da teoria que se reverbera na concepção dos estágios na licenciatura. Ainda, disciplina ideologicamente os cursos de licenciatura às demandas da educação básica defendidas pelo mercado, ampliando assim a atuação deste sobre os cursos de formação de professores.

Palavras-chave: Formação inicial de professores, Licenciatura, Estágio supervisionado.

INTRODUÇÃO

Este trabalho insere-se no campo de estudos sobre a formação de professores, compreendendo-o como “um campo de lutas e interesses em que relações de força e de poder

definem as principais temáticas e metodologias de pesquisa, assim como as mudanças sofridas por ele ao longo dos anos” (DINIZ-PEREIRA, 2013, p. 152), portanto, plural e multifacetado. Tem como objeto de estudo “[...] o próprio campo da formação de professores, ou seja, o "como" do aprender e/ou desenvolver e melhorar o "ser professor" e o "saber ser professor" (ROLDÃO, 2007, p. 53).

A pesquisa tem como foco o Estágio Supervisionado Obrigatório (ESO) na formação inicial de professores. Este componente curricular, é considerado um instrumento fundamental no processo de formação docente, pois “[...] possui características importantes para a reflexão acerca dos conhecimentos, fundamentos e projetos em disputa sobre o que é ser professor, sua função social e seu papel na instituição” (SILVA; CRUZ; COSTA; CASSETTARI, 2022, p. 19).

Desde o início dos anos 2000, o Conselho Nacional de Educação (CNE) instituiu no conjunto das políticas no campo da formação docente vários normativos, entre os quais nos deteremos a dois deles: as Resoluções CNE/CP nº 1/2002; a nº 2/2015 e a nº 2/2019 que implica na reformulação dos cursos de licenciatura e institui a Base Nacional Comum para a Formação Inicial de Professores da Educação Básica (BNC-Formação). Cientes de que a formação docente é estratégica para a implementação de qualquer proposta educacional, objetivamos neste texto compreender os impactos da Resolução nº 2/2019 para o ESO na licenciatura.

METODOLOGIA

A pesquisa ancora-se na abordagem qualitativa, de cunho documental (LÜDKE; ANDRÉ, 1986; CELLARD, 2008). O *corpus* documental constitui-se das Resoluções CNE/CP nº 1/2002; nº 2/2015; e nº 2/2019. A análise documental buscou identificar os elementos normativos para compreender o papel do estágio nos cursos de licenciatura e os impactos dessa última nesse processo.

RESULTADOS PARCIAIS E DISCUSSÃO

A análise dos documentos evidencia que os três normativos determinam uma carga horária similar para o componente curricular ESO. Todavia, apresentam orientações distintas para sua alocação nas matrizes curriculares dos cursos de licenciatura.

A Resolução nº 1/2002 determinava 400 horas de **estágio curricular supervisionado a partir do início da segunda metade do curso**; já a Resolução nº 2/2015 assinala 400 horas dedicadas ao **estágio supervisionado, na área de formação e atuação na educação básica**, contemplando também **outras áreas específicas**, se for o caso, **conforme o projeto de curso da instituição**; a Resolução nº 2/2019 mantém 400 horas para o **estágio supervisionado, em**

situação real de trabalho em escola, segundo o Projeto Pedagógico do Curso da instituição formadora. (grifo nosso)

A Resolução nº 2/2019 prevê que as práticas devem ser registradas em portfólio, sendo planejamento de sequências didáticas, aplicação de aulas, aprendizagem dos educandos e devolutivas dadas pelo professor. Advoga um cenário de formação tecnicista, concebendo o professor como técnico que aplica o que está definido. Ou seja, uma valorização do ‘saber-fazer’ que implica numa tendência reducionista no sentido de diminuir o conteúdo e os conhecimentos hoje apresentados pela escola, tendo em vista o ensino daquilo que é imediatamente útil para a atuação no mercado de trabalho (TANURI, 2008).

Desta forma, a Resolução nº 2/2019 retoma a concepção de centralidade na prática que havia sido superada na Resolução nº 2/2015 que buscou garantir efetiva e concomitante a relação entre teoria e prática, fornecendo elementos básicos para o desenvolvimento dos conhecimentos e habilidades necessários à docência, articulando a prática como componente curricular e o Estágio Supervisionado como dimensão essencial no processo formativo na licenciatura.

A Resolução prevê carga horária total de no mínimo 3.200 horas, para os cursos de licenciatura, sendo metade desta carga horária 1.600 horas destinadas ao estudo de conhecimento da Base Nacional Curricular Comum (BNCC) e para o domínio pedagógico desses conteúdos. Ou seja, disciplina ideologicamente os cursos de licenciatura às demandas da educação básica defendidas pelo mercado, selecionado e delimitado culturalmente os conhecimentos, saberes, formas de atividades e comportamentos que deverão ser apropriados pelos estudantes e ensinados pelos professores com vistas ao alcance dos objetivos (metas) estabelecidos pela padronização curricular.

Observa-se que a organização curricular dos cursos de licenciatura conforme prevê a resolução há um impacto severo na autonomia da universidade, pois impõe um currículo com centralidade na prática e habilidades em detrimento da teoria. Pires (2021) alerta que esta normativa agravará, a situação de desvalorização e precarização da formação docente no Brasil, alguns dos impactos negativos da resolução são os limites político-pedagógicos das diretrizes; a proposta de distribuição da carga horária mínima total estabelecida entre os componentes curriculares; o alinhamento da formação inicial à BNCC e, conseqüentemente, um ESO orientado pela racionalidade técnica.

Assim, para que o princípio constitucional de autonomia didático-científica, administrativa e pluralidade de concepção pedagógicas possam existir é necessário a revogação e o arquivamento deste normativo. Defendemos a manutenção da Resolução nº 2/2015, por entender que ela apresenta avanços nas diretrizes propostas para os cursos de licenciatura e que é preciso avaliar os efeitos de sua implantação no âmbito das instituições.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

A crítica que legítima as mudanças nas diretrizes apontam que a universidade e seu processo formativo precisa ser prático, sobrepondo a prática em detrimento da teoria, sendo que os currículos dos cursos de formação de professores devem ser estruturados tendo a articulação teoria e prática, respeitando a diversidade nacional e a autonomia pedagógica das instituições.

Não há dúvidas sobre a relevância do ESO na aprendizagem profissional da docência, pois é por meio dele que há o contato direto com a realidade no cotidiano da instituição de educação básica. Ressalta-se que o ofício docente não pode se limitar ao ser imediato, a reprodução de modelos ou aplicação de conteúdos e técnicas. Compreende-se também que a *práxis* no trabalho docente é imprescindível, pois ajuda a vencer a improvisação, o amadorismo, e o pensamento individualizado.

REFERÊNCIAS

BRASIL. Conselho Nacional de Educação. **Resolução nº 1, de 18 de fevereiro de 2002**. Define as Diretrizes Curriculares Nacionais para a Formação de Professores da Educação Básica, em nível superior, curso de licenciatura, de graduação plena.

BRASIL. Conselho Nacional de Educação. **Resolução nº 2, de 1º de julho de 2015**. Define as Diretrizes Curriculares Nacionais para a formação inicial em nível superior (cursos de licenciatura, cursos de formação pedagógica para graduados e cursos de segunda licenciatura) e para a formação continuada.

BRASIL. Conselho Nacional de Educação. **Resolução CNE/CP n. 2, de 20 de dezembro de 2019**. Define as Diretrizes Curriculares Nacionais para a Formação Inicial de professores para a Educação Básica e institui a Base Nacional Comum para a Formação Inicial de Professores da Educação Básica (BNC-Formação), 2019.

CELLARD, A. A análise documental. In: POUPART, J. et al. **A pesquisa qualitativa: enfoques epistemológicos e metodológicos**. Petrópolis: Vozes, 2008.

DINIZ-PEREIRA, J. E. A construção do campo da pesquisa sobre formação de professores. **Revista da FAEEBA-Educação e Contemporaneidade**, Salvador, v. 22, n. 40, p. 145-154, jul./dez. 2013.

LÜDKE, M.; ANDRÉ, M. E. D. A. **Pesquisa em educação: abordagens qualitativas**. São Paulo: EPU, 1986.

PIRES, L. M. O Estágio Supervisionado em Geografia, segundo as Diretrizes Curriculares Nacionais para a Formação de Professores (DCN). **Cadernos de Estágio**, v. 3, n. 2, 2021.

ROLDÃO, M. C. A formação de professores como objecto de pesquisa-contributos para a construção do campo de estudo a partir de pesquisas. **Revista Eletrônica de Educação**, v. 1, n. 1, set. 2007.

SILVA, K. C.; CRUZ, S. P. S.; COSTA, A. S. F.; CASSETTARI, N. O estágio supervisionado nos projetos Pedagógicos de cursos de licenciatura da Universidade de Brasília, **Revista Brasileira de Pesquisa sobre Formação de Professores**, Belo Horizonte, v. 14, n. 30, p. 17-

34, maio/ago. 2022.

TANURI, L. M. Formação de Professores: história, política e processos de formação. **Revista Pesquisa Qualitativa**, v. 3, n. 1, p. 73-92, 2008.